



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 013/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA/MG, com sede na Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, Sr. Silvério Silvia Moreira, Presidente da Câmara Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

Livia Rodrigues Arquitetura, CNPJ: 53.919.425/0001-65, Rua Padre Siqueira, 122, centro, Senhora de Oliveira-MG, CEP: 36.470-000, neste ato representada por Livia Luísa Rodrigues Moreira, CPF: 096.047.526-50, RG: MG-17.845.508- SSP/PC, PIS: 20695435013, CAU: A267036-4 residente na Rua Padre Siqueira, 122, Centro, Senhora de Oliveira-MG, a seguir denominada contratado, resolvem firmar o presente contrato para levantamento e elaboração de planilha de serviços para reforma da Câmara Municipal, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Art. 75, II – LEI 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de arquiteta para levantamento e elaboração de planilha de serviços para reforma da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira –MG conforme descrição abaixo:

Descrição	Valor
Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para estudo técnico, elaboração de planilha para de serviços preventivos e corretivos de manutenção do telhado, pintura, manutenção e pequenos na Câmara Municipal de Senhora de Oliveira-MG, com emissão de ART e acompanhamento in loco da Obra	R\$ 9500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor estimado em R\$9500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em duas parcelas conforme especificado abaixo:

Parcela	Valor	Data
1	R\$ 7.000,00	Entrega das planilhas
2	R\$ 2.500,00	Após conclusão da obra

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 01.031.001.2.0003 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE:1.500

3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Fica ajustado que os serviços referentes ao estudo técnico e emissão da planilha de serviços contrato deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ((art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021).

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste contrato;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, interrupções ou não conformidades na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou justificadas;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo e condições previstas no instrumento contratual, mediante a apresentação de nota fiscal e atesto de conformidade da execução dos serviços;

6.1.5. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a legislação e o edital;



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.1.6. Comunicar à Procuradoria Jurídica em caso de descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021)

6.2.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e na proposta apresentada, responsabilizando-se pelos riscos e encargos relativos à perfeita execução dos serviços, conforme segue:

6.2.1. Executar os serviços com qualidade técnica, pontualidade e continuidade;

6.2.2. Atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e implementando as correções necessárias;

6.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação exigida para pagamento;

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros incidentes na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária;

6.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou impedimento à execução dos serviços programados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 23 de junho de 2026.


Silvério Silva Moreira
Presidente da Câmara
Contratante


Livia Rodrigues Arquitetura
CNPJ: 53.919.425/0001-65
Lívia Luísa Rodrigues Moreira
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: